



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1361A

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	17
Aviso de Reabertura de Licitação	17
Aviso de Licitação	17

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.778
De 13 de dezembro de 2023**

Dispõe sobre alteração do Loteamento Residencial São Francisco de Assis, autorizando a instalação de comércio, serviços, em lote que especifica.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o projeto do Loteamento Residencial São Francisco de Assis, aprovado pelo Decreto Municipal nº 733, de 20 de outubro de 1980, para fins de autorizar a instalação de comércio e serviços, em consonância com a Lei Complementar nº 2.454, de 10 de dezembro de 2001, no Lote 20 da Quadra 04, inclusive servindo a presente para que se proceda a competente alteração junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, com matrícula nº 6395.

§ 1º - O comércio e serviços interessado em instalar sua sede no lote mencionado no *caput*, deverá seguir as normas da ABNT nº 10.151, visando sempre o conforto da comunidade, assim como a ABNT nº 10.152, que dá parâmetros para os níveis de ruído para conforto acústico.

§ 2º - Excetuam-se da presente autorização os serviços identificados nos itens “7”, “12.06”, “12.07”, “12.09”, “12.13”, “12.16”, “14”, “14.01”, “14.02”, “14.03”, “14.04”, “14.05”, “14.10”, “14.11”, “14.12”, “14.13”, “16”, “16.01”, “17.10”, “17.11”, “20”, “20.01”, “20.02”, “20.03”, “24”, “24.01”, “25”, “25.01”, “25.02”, “31” e “31.01” da Tabela constante no artigo 144 da Lei Complementar nº 2.454, de 10 de dezembro de 2001, para os quais fica mantida a proibição.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 13 de dezembro de 2023.

**Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação
Administrativa**

**LEI Nº 4.779
De 13 de dezembro de 2023**

Inclui no Calendário Oficial do Município de Mirassol, as datas comemorativas Dia de

Reis e Encontro de Bandeiras, a serem comemoradas respectivamente no mês de janeiro e no mês de agosto de cada ano.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam instituídos e incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mirassol, as festividades ao Dia de Reis, a ser comemorado no mês de janeiro de cada ano e o Encontro de Bandeiras a ser comemorado no mês de agosto de cada ano.

Art.2º - As comemorações alusivas às datas constantes do caput do artigo anterior, farão parte do calendário escolar, cultural e turístico do Município.

Art.3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 13 de dezembro de 2023.

**Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação
Administrativa**

**LEI Nº 4.780
De 13 de dezembro de 2023**

Dispõe sobre alteração do artigo 38 da Lei nº 3.819, de 01 de dezembro de 2015 e suas alterações posteriores.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 38 da Lei nº 3.819, de 01 de dezembro de 2015 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.38 - A remuneração dos Conselheiros Tutelares será de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) e será reajustado, de acordo com a média do índice de aumento concedido aos servidores públicos municipais.”
(NR)

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 13 de dezembro de 2023.

**Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal**



Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

Decretos

DECRETO Nº 6.274

Altera os dispositivos do Decreto Municipal nº 6.144, de 24 de fevereiro de 2023 que dispõe sobre a nomeação da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRIAM.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Ofício nº 501, de 11 de dezembro de 2023 da Secretaria de Assistência Social,

DECRETA:

Art.1º - O artigo 1º do Decreto Municipal nº 6.144, de 24 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica constituída a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRIAM, biênio 2023/2024, pelos seguintes conselheiros:

Presidente:	Dulce Thereza Orsi Amendola (NR)
Vice-Presidente:	Gabrielly de Souza Martineli (NR)
1º Secretário:	Paula Roberta Fossalussa Grigolin
2º Secretário:	Maria José Modesto de Oliveira Poli
1º Tesoureiro:	Rafael Soares Correa
2º Tesoureiro:	Alessandra Montanari Cantarim

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de Mirassol, 11 de dezembro de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

DECRETO Nº 6.275

Altera os dispositivos do Decreto Municipal nº 6.136, de 26 de janeiro de 2023 que dispõe sobre a nomeação do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Ofício nº 496, de 11 de dezembro de 2023 da Secretaria de Assistência Social.

DECRETA:

Art.1º - O artigo 1º do Decreto Municipal nº 6.136, de 26 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica constituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 1.929, de 07 de dezembro de 1994 e alterações posteriores, pelos seguintes conselheiros:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular Antonia Aparecida dos Santos

Suplente Claudia Cristina Pissolato Bassan Maduro

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Titular Aparecida de Lourdes Sopares Sakran

Suplente Norma Waldelis Maia

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

Titular Milena Aparecida Figueiredo

Suplente Lucineia dos Santos Francisco

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

REDE MUNICIPAL

Titular Rafael Soares Correa

Suplente Marister Pavan Pinhabel Maschio

Titular Alessandra Montanari Cantarim

Suplente Luciana Antonio Vita

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Titular Joseane Queiroz Lima

Suplente Silmara de Freitas Baptista

REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL

REPRESENTANTES DE ESCOLAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Titular Raquel Rodrigues Rocha (NR)

Suplente Yara Silvia Sumariva Dalul

REPRESENTANTES DE SINDICATOS, ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES DE TRABALHADORES

Titular Nilde Narciso

Suplente Valter Cesar dos Santos

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

Titular Sandra Regina Cardoso

Suplente Maria Elisabete de Elmos Constantino

Titular Luciana Perpétuo Rossales

Suplente Antonia Aparecida de Souza André

REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS E CLUBES DE SERVIÇOS

Titular Dulce Thereza Orsi Amendola

Suplente Carlos Roberto Ramos Rodrigues

REPRESENTANTES DE SINDICATOS, ENTIDADES PATRONAIS, ASSOCIAÇÕES COMERCIAL E INDUSTRIAL

**E ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CATEGORIAS
PROFISSIONAIS****Titular** Gabrielly de Souza Martineli **(NR)****Suplente** Silvia Modesto de Souza Santos Saidah”

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal nº 6.270, de 05 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 11 de dezembro de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo**Prefeito Municipal****Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura
Municipal,****na data supra.****Márcio Gomes Okuda****Chefe da Secretaria de Comunicação
Administrativa**

.....



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br**DECRETO Nº 6.276**

Dispõe sobre a dispensa de licitação na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando que no dia 1º de abril de 2021 foi promulgada a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nova lei de licitações e que mesmo vigente conforme disposição contida no art. 193, há na norma vários dispositivos que dependem de prévia regulamentação;

DECRETA:**DO ENQUADRAMENTO DA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR**

Art.1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75, atualizados anualmente nos termos do que dispõe o artigo 182 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro (1º de janeiro a 31 de dezembro) pela unidade gestora, com objetos de mesma natureza.

§ 1º - Entende-se por objetos da mesma natureza aqueles do mesmo “gênero” do qual são “espécies” itens que se inserem em um mesmo ramo de atividade.

§ 2º - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de Classe da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º - O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 4º - Compete a Divisão de Compras e Licitação a análise do atingimento do limite estabelecido no *caput* deste artigo visando evitar o fracionamento indevido das despesas sem o regular procedimento licitatório.

§ 5º - Para fins do que dispõe no *caput*, na ocorrência de compras e contratações no exercício 2023 com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 6º - No âmbito da administração direta entende-se por unidade gestora a própria Prefeitura e as Secretarias Municipais criadas por lei e que gozam de ampla autonomia administrativa e financeira, com funções de planejamento e controle, e orçamento próprio para gerir o exercício da sua atividade

DO PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 6.276/2023

Art.2º - Enquanto inexistente o Plano Anual de Contratações, compete ao requisitante, ao elaborar o documento de formalização de demanda, aferir se a necessidade do bem ou serviço é ou poderá ser habitual durante o exercício, ocasião em que se obriga a estimar a quantidade total necessária para atendimento da demanda, bem como se trata de parcela de uma mesma obra, serviço ou fornecimento, momento em que deverá ser avaliado a pertinência do parcelamento da despesa.

§ 1º - Para aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

- I. a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II. o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III. o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º - O parcelamento não poderá ser adotado quando:

- I. a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II. o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III. o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art.3º - No caso de recebimento de documento de formalização de demanda que indique a aquisição de bens ou contratação de serviços de necessidade comum a mais de um Departamento ou Secretaria, pode o Diretor do Departamento de Administração ou outro competente nos órgãos da Administração Indireta, determinar que a Divisão de Compras e Licitação ou correlato, suspenda o andamento do processo de contratação e interpele os demais possíveis requisitantes acerca do interesse em adquirir referidos bens ou contratar determinados serviços de forma conjunta que poderá, inclusive, ensejar em instauração de um procedimento licitatório.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO

Art.4º - A elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º - Considerando que o Estudo Técnico Preliminar é o documento que caracteriza o interesse público envolvido e sua melhor solução, compete ao requisitante analisar a necessidade ou não da sua elaboração e, se for o caso, elaborá-lo considerando as peculiaridades e condições de mercado.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 6.276/2023

§ 2º - Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

DA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art.5º - A dispensa de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, nos termos do inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a contratação de bens e serviços, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 serão realizadas de forma eletrônica.

Art.6º - O processo de dispensa deverá ser inaugurado pelo requisitante com documento de formalização de demanda elaborado nos moldes do Anexo I, indicação dos motivos e fundamentos da necessidade da aquisição ou contratação, acompanhado do Termo de Referência. Esses documentos deverão ser protocolados junto à Divisão de Compras e Licitação.

§ 1º - O Termo de Referência, preferencialmente, deverá seguir o modelo indicado no Anexo II deste regulamento e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. definição precisa e suficiente do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, podendo utilizar como referencial o descritivo do bem ou serviço disponibilizado pela Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), Fundação para o Desenvolvimento de Educação (FDE), Plataforma do Governo Federal (CATMAT/CATSER), dentre outros, podendo, ainda, indicar marcas de referência nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- II. quantidade do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado;
- III. regime de fornecimento e/ou execução do serviço com indicação do prazo e local de entrega/execução; e
- IV. indicação do agente público responsável pelo acompanhamento do fornecimento ou prestação dos serviços.

§ 2º - A elaboração do documento de formalização da demanda (Anexo I) e do termo de referência (Anexo II), nos termos do *caput* são de responsabilidade exclusiva do departamento ou secretaria requisitante.

§ 3º - A pesquisa de preços, quando não acompanhada no requisitório, de responsabilidade da Divisão de Compras e Licitação será realizada mediante consulta a no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida.

§ 4º - Considerando a especificidade do objeto e/ou a peculiaridade do mercado para atender o objeto, o agente da Divisão de Compras e Licitação poderá contar com o auxílio da área requisitante na indicação de potenciais fornecedores, ou mesmo solicitar que a pesquisa seja realizada pelo próprio requisitante, devendo, para tanto, ser observada as disposições dos §§ 5º a 10º deste artigo.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 6.276/2023

§ 5º - A pesquisa direta com fornecedores deverá, preferencialmente, recair sobre aqueles fornecedores habituais e que integram a base de dados cadastral do sistema de compras e licitações do órgão, seja aqueles com registro cadastral ativo ou que já tenham sido contratados ou participado de licitação no âmbito do município.

§ 6º - Na falta desses, poderá se valer de fornecedores que comprovadamente possam realizar o fornecimento do bem ou executar o serviço, mediante pesquisa junto a outros órgãos públicos ou na internet, justificando sua escolha.

§ 7º - A pesquisa de preços com fornecedores deverá ser preferencialmente formalizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail), podendo, justificadamente, ser realizada pessoalmente pelo agente público responsável.

§ 8º - Quando for realizado por meio de comunicação eletrônica (e-mail) este deverá acompanhar o Termo de Referência e a indicação do prazo máximo de resposta de 3 (três) dias úteis e ser encaminhado com a opção de aviso de “encaminhamento” e “leitura” devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos.

§ 9º - No caso de pesquisas de preços realizadas de forma pessoal, deverão ser juntados aos autos cartão do CNPJ, contendo ainda a data da realização da pesquisa e os dados do servidor público responsável pela realização.

§ 10 - Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art.7º - Compete a Divisão de Compras e Licitação a instrumentalização da dispensa, cabendo ao agente de referida Divisão inserir no sistema operacional da Dispensa Eletrônica o Termo de Referência, a minuta do contrato, quando for o caso, e a data e o horário sua realização, respeitado o horário comercial e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§ 1º - O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta no referido sistema operacional.

§ 2º - O processamento da dispensa eletrônica correrá conforme Instrução Normativa nº 67/2021 da SEGES ou outra que venha substituí-la.

Art.8º - No caso de contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, somente será exigida:

- I. das pessoas jurídicas:
 - a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade civil ou sociedade por ações, acompanhado de documentos de posse e exercício da diretoria ou de eleição de seus administradores; registro comercial, no



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 6.276/2023

caso de empresa individual; ou Certificado de Condição de Microempendedor Individual;

- b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) comprovação da regularidade com a Fazenda Federal mediante emissão de certidão conjunta;
- d) comprovação da regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) comprovação da regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.

II. das pessoas físicas:

- a) inscrição no Cadastro de pessoas Físicas (CPF);
- b) comprovação da regularidade com a Fazenda Federal mediante emissão de certidão conjunta;
- c) comprovação da regularidade com a Justiça do Trabalho.

§ 1º - A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada pelo sistema, podendo, se for o caso, ser complementado a pedido do agente público que conduz o processo e no prazo por ele estabelecido, que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Excetuado o caso previsto no caput, para a habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 conforme dispuser o termo de referência.

Art.9º - No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I.** republicar o procedimento;
- II.** fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Único - O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art.10 - Na impossibilidade de obtenção de ao menos três preços (considerando a pesquisa prévia ou o procedimento eletrônico), será necessário a confirmação se o(s) preço(s) obtido(s) refere(m)-se ao preço de mercado, podendo, para tanto, o agente público valer-se de consulta em:

- I.** Tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, PINI, CEMED, ANP, BEC, etc);



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 6.276/2023

- II. Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- III. Contratações similares feitas por órgãos públicos, preferencialmente localizados no Estado de São Paulo em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso II, para apuração do valor de mercado através de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, poderá ser levada em consideração o valor do “carrinho de compra” incluindo o valor do frete, devendo o mesmo ser impresso e disponibilizado no processo de contratação. Não será admitido a utilização de sites não confiáveis de leilão ou de intermediação de vendas, tais como OLX, Mercado Livre, Enjoei, etc.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso III, deverá ser juntado aos autos os próprios contratos ou atas de registros de preços.

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art.11 - Para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do CDHU, FDE, PINI, SINAPI, SIPRO, SIURB ou outro devidamente justificado, com indicação do número da edição da referida tabela de referência;
- II. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III. contratações similares feitas por órgãos públicos, preferencialmente localizados no Estado de São Paulo em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 1º - Permanecendo a impossibilidade de composição de custos com bases nos critérios indicados acima, desde que devidamente justificado, a pesquisa de referido item poderá ser através de cotação com fornecedor.

§ 2º - Referida composição de custos unitários é de competência da área técnica de engenharia da Prefeitura.

Art.12 - Instruído o processo de dispensa de licitação para contratação de obra ou serviço de engenharia, conforme artigo 11, será lançado no sistema operacional da dispensa eletrônica para o trâmite do processo nos termos do artigo 7º deste Decreto.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 6.276/2023

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Art.13 - No caso de dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a razão da escolha do contratado será sempre em função do melhor preço levando em consideração os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art.14 - Encerrado o processo de dispensa eletrônica com a autorização do ordenador da despesa nos termos do inciso VIII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 que dispensa a formalização de instrumento contratual, será formalizado o contrato nos termos da minuta a ser elaborada pela Seção de Contratos e solicitada a emissão de empenho.

§ 1º - A responsabilidade pela emissão da autorização de fornecimento e ordem de serviço, conforme o caso, é do responsável pelo órgão requisitante, a quem compete, ainda, fazer a gestão da contratação, sendo possível, contudo, a delegação da responsabilidade da fiscalização mediante termo escrito.

§ 2º - Nos termos do que dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, a despesa somente poderá ser realizada, ou seja, o bem entregue ou o serviço executado após a emissão da respectiva nota de empenho.

§ 3º - Poderá ainda, a Divisão de Compras e Licitação ou a Seção de Contratos, desde que autorizada a contratação direta pelo ordenador de despesa, emitir autorização de fornecimento ou ordem de serviço, conforme o caso, logo após ou paralelamente à emissão do empenho.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Art.15 - É dispensável a análise jurídica nas dispensas em razão do valor com fundamento no artigo 75, I ou II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo ou nas hipóteses em que o agente público requisitante ou o ordenador de despesa tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Parágrafo Único - Na hipótese da utilização de minuta de instrumento de contrato previamente padronizado pela Procuradoria Jurídica, nos termos do inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, o parecer também será dispensável.

PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art.16 - Nos termos do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o ato que autoriza a contratação direta deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial www.mirassol.sp.gov.br em até 10 (dez) dias úteis da autorização.

Parágrafo Único - Neste mesmo prazo, o contrato, se houver, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do inciso II



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 6.276/2023

do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no portal da transparência do município.

ABRANGÊNCIA

Art.17 - As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, podendo cada um dos órgãos, se for o caso, editar atos visando adequação das disposições deste Decreto a realidade da estrutura organizacional do órgão.

Art.18 - As dispensas instauradas sob a égide dos Decretos ora revogados permanecem por eles regidas até sua finalização.

Art.19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial os Decretos Municipais nº 6.148, de 01 de março de 2023 e 6.192, de 29 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 12 de dezembro de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 6.276/2023

**ANEXO I
MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA****Demanda:**

Nota Explicativa: Identificar o objeto de forma sucinta.
Exemplo: Solicito a aquisição de material de limpeza conforme especificação constante no Termo de Referência que acompanha este documento.

Justificativa:

Nota Explicativa: Motivos e fundamentos da necessidade da aquisição do bem ou contratação do serviço, indicando, quando possível, os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação.

Fundamento Legal: inc. I art. 75 inc. II art. 75**Informações Complementares:**

O bem ou serviço requisitado é recorrente no exercício?

 Sim Não

Caso positivo, estão providenciando a contratação para atendimento do período?

 Sim Não

Foi verificado se há contrato ou ata de registro de preços vigente que possa suprir a demanda?

 Sim Não

Trata-se de parcela de uma mesma obra, serviço ou fornecimento?

 Sim Não

Caso positivo, qual a justificativa para adoção do parcelamento?

Certos de poder contar com a compreensão de todos, agradecemos e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Data

Requisitante



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 6.276/2023

**ANEXO II
MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Nota Explicativa: A descrição do objeto deve ser sucinta e clara, evitando descrições que admitam interpretações de variada ordem, bem como que sejam excessivas, irrelevantes e desnecessárias ao atendimento do interesse público.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Nota Explicativa: Neste item deverá ocorrer o detalhamento das principais informações sobre a aquisição ou serviço, tais como quantidade, unidade (un, cx, mt, frs, l, comp, etc.)

3. FORMA, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

Nota Explicativa: De forma clara e objetiva, deverá ser apontado como será a entrega do bem ou prestação dos serviços (parcelado ou de uma única vez), o local ou os locais de entrega dos materiais ou execução dos serviços, bem como os horários disponíveis para recebimento ou execução e o prazo para entrega do material ou início da prestação do serviço.

Poderá ser adotado como padrão:

Os produtos deverão ser entregues, nas especificações e no preço propostos, no prazo máximo de XX (XXXXXXXX) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**;

Os produtos serão entregues (indicar o local de entrega), situado à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX – Mirassol/SP; de segunda à sexta-feira, no horário das 09:00 às 17:00 horas, responsabilizando-se pelo transporte, pagamento do frete e demais despesas para a execução do objeto;

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos bens ou serviços deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações, da qualidade e quantidades dos materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e lotado neste Departamento.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, a contar da data da apresentação das notas fiscais no Setor Financeiro do CONTRATANTE, após atestado o recebimento pelo Departamento ou Secretaria demandante, mediante depósitos na conta corrente no Banco Agência nº , Conta Corrente nº , indicada pela CONTRATADA.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 6.276/2023

6.2. Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

- a) Multas previstas neste Termo;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

Nota Explicativa: Havendo necessidade e conforme o caso, indicar eventuais documentos exigíveis para recebimento quando tratar-se de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução deste Termo;
- b) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, reconhecendo estar vinculada ao presente termo e a sua proposta, e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
- c) Arcar com todos os gastos e despesas decorrentes direta ou indiretamente ao efetivo atendimento ao objeto deste Termo;
- d) Responsabilizar-se por todas as exigências de Órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado;
- e) Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto deste Termo, assim como com todas as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta autorização, até o seu cumprimento;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;
- h) Prover o adequado transporte do objeto do presente Termo, nos termos da legislação vigente.

Nota Explicativa: Verificar a necessidade de indicação de obrigação extraordinária, tais como, prazo de validade do produto a ser entregue, necessidade de recolhimento de ART, etc.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 6.276/2023

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

8.2.4. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.2.4.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

8.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

8.3.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.3.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. O FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Mirassol - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta avença.

**Licitações e Contratos****Aviso de Reabertura de Licitação****AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2023
PROCESSO Nº 127/2023 - D.A. - D.C.L.**

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para atendimento de ordens judiciais para a Secretaria da Saúde do Município de Mirassol/SP.

TIPO: "MENOR PREÇO"**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

Lotes 01 ao 68: Do dia 13/12/2023 até o dia 05/01/2024 às 08:00 horas.

Abertura das "Propostas" dos Lotes 01 ao 68: Dia 05/01/2024 às 08:00 horas.

Início da Disputa de Preço dos Lotes 01 ao 68: Dia 05/01/2024 a partir das 08:05 horas.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

Diretamente no site www.bll.org.br, site www.mirassol.sp.gov.br, e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, 13 de dezembro de 2023.

Frank Hulder de Oliveira
Secretário da Saúde

Lotes 01 e 03: Do dia 13/12/2023 ao dia 09/01/2024 até às 09:00 horas.

Abertura das "Propostas" do Lotes 01 e 03: Dia 09/01/2024 às 09:00 horas.

Início da Disputa de Preço do Lotes 01 e 03: Dia 09/01/2024 a partir das 09:05 horas.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:
Diretamente no site www.bll.org.br, site www.mirassol.sp.gov.br, e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, 13 de dezembro de 2023.

Frank Hulder de Oliveira
Secretário da Saúde

Aviso de Licitação**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2023
PROCESSO Nº 181/2023 - D.A. - D.C.L.**

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de produtos saneantes para o Departamento de Serviços Municipais do Município de Mirassol/SP.

TIPO: "MENOR PREÇO"**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

Lotes 01 ao 07: Do dia 13/12/2023 ao dia 04/01/2024 até às 09:00 horas.

Abertura da "Proposta" dos Lotes 01 ao 07: Dia 04/01/2024 às 09:00 horas.

Início da Disputa de Preço dos Lotes 01 ao 07: Dia 04/01/2024 a partir das 09:05 horas.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

Diretamente no site www.bll.org.br, site www.mirassol.sp.gov.br, e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, 13 de dezembro de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito de Mirassol

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2023
PROCESSO Nº 168/2023 - D.A. - D.C.L.**

OBJETO: Aquisição de material permanente para a Secretaria de Saúde do Município de Mirassol/SP.

TIPO: "MENOR PREÇO"**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 72b2-082b-e5f8-b44b

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirassol (SP), Edição nº 1361A, ano VI, veiculado em 13 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO GOMES OKUDA (CPF ***728378**) em 13/12/2023 às 14:44:11 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010559416, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/72b2-082b-e5f8-b44b>